



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.945/2009

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA
DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída, na organização administrativa municipal, a Procuradoria-Geral do Município, conforme os permissivos do art. 38, VIII, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município será composta de um Procurador Geral e de três (03) coordenadores jurídicos, caracterizando-se cargos e funções *ad nutum*, portanto, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As Coordenações Jurídicas se comporão da Coordenação de Processos Administrativos, Coordenação de Processos Judiciais e a Coordenação de Processos Fazendários.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é órgão de assessoramento direto do Prefeito, das Secretarias Municipais e demais órgãos setoriais, com atuação em todo o âmbito administrativo, absorvendo a competência estrita para a assistência e consultoria jurídica, representação judicial e extrajudicial da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - Poderá o Município de Curuçá, em situações especialíssimas que assim o exijam, com a devida e expressa motivação, contratar serviços jurídicos especializados, mediante as normas e permissivos dispostos na Lei-Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 8.666/93).

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, inclusive, especialmente, absorvendo os poderes da Procuradoria fazendária, na forma da lei;

II - promover, por representação do Município, as desapropriações amigáveis ou judiciais, sob a supervisão necessária do Prefeito Municipal;

III - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica para ações de interesse público, obedecidas as formalidades legais;

IV - assessorar o Município e seus órgãos setoriais, emitindo parecer obrigatório e não-vinculante, em todos os atos e negócios jurídicos de qualquer natureza, especialmente contratos administrativos, civis e comerciais, bem como convênios em geral;

V - estudar, elaborar e examinar, emitindo parecer obrigatório e não-vinculante, anteprojetos de leis, decretos, regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



VI - orientar e controlar, mediante a proposição de normas, a aplicação e incidência de leis e regulamentos;

VII - sugerir as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

VIII - dirigir e supervisionar os serviços de assessoria jurídica da administração pública direta e indireta do Município;

IX - realizar os processos administrativos disciplinares, nos termos da lei;

X - propor, ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas;

XI - propor ao Prefeito Municipal que visam a aplicação dos princípios norteadores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

XII - opinar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, sobre as consultas de interesse da Municipalidade e dos órgãos da administração direta e indireta junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

Parágrafo único - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão caráter normativo em toda área administrativa do Município, quando homologados, nesse sentido, pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As coordenações jurídicas, subordinadas ao Procurador Geral, serão exercidas por profissionais de notório saber jurídico e serão órgãos de execução da advocacia consultiva e executiva da Administração Municipal.

Art. 5º - O Procurador-Geral do Município e os Coordenadores Jurídicos exercem cargos *ad nutum*, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, absorvendo o Regime Geral da Previdência Social, cuja vinculação de emprego público será regulada pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

Art. 6º - O apoio administrativo da Procuradoria-Geral do Município será formado, preferencialmente, por servidores efetivos municipais, compondo-se de um chefe de gabinete e cinco (05) assistentes, cujos cargos serão em comissão, de caráter *ad nutum*, preenchidos por indicação do Procurador-Geral e seus titulares nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A remuneração do ocupante do cargo de Procurador Geral será na ordem de 90% do maior salário da organização administrativa municipal, e dos titulares das assessorias equivalentes ao salário dos secretários municipais.

Art. 8º - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos processos judiciais de interesse do Município de Curuçá, caberão ao Procurador-Geral e aos Coordenadores Jurídicos, com divisão "pro-rata", não tendo o Município nenhuma participação ou ingerência na administração dos valores.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Procurador-Geral será estabelecida pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades ordinárias e extraordinárias de serviço, podendo o Chefe do Executivo convocá-lo a qualquer tempo e sempre que necessário, observados os limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º - Os cargos criados por esta Lei não são de dedicação exclusiva, desde que não resulte em prejuízo para a administração.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, sem prejuízo de sua auto-aplicabilidade a partir de sua vigência.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e nove (2009).

Fernando Alberto Cabral da Cruz

Prefeito Municipal de Curuçá